



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONVÊNIO N.º 006/2013

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. TERESINHA CARDOSO SILVEIRA**, portadora da C.I. n.º 1004319297 – SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 161.343.110-49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, Bairro Pindorama, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando o atendimento especializado, nas áreas de educação e saúde para crianças e/ou adolescentes matriculadas em escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino na APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, atende alunos em vários níveis de ensino: Educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em razão da proposta desenvolvida pela Escola estar embasada nos princípios normativos da educação Nacional Básica, que busca mostrar caminhos que podem ser percorridos a fim de garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento de potencialidades, tendo como foco principal a participação da família e da comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito da educação de qualidade tendo como proposta a inclusão social, torna-se relevante o programa proposto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, nas despesas com o custeio da APAE, dentro de suas atividades precípuas e de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de custo, discriminando em detalhe a utilização e aplicação de recurso repassado pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação), em conformidade com o modelo que segue:

-Nota Fiscal n.º

- recurso repassado deverá ser destinado somente ao pagamento à recursos humanos;

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Transpondo Barreiras - Construindo Cidadania", objeto deste convênio, com planilha de atendimento, discriminando em detalhe o tipo de atendimento realizado,



fl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dados completos do paciente, nível de evolução clínica, em conformidade com o modelo a seguir:

-Nome completo do aluno atendido;

-Série, escola e filiação;

-Tipo de atendimento realizado;

- Data do atendimento ( especificando ao lado de cada dia de atendimento o comparecimento ou não do aluno);

-Profissional responsável;

-condições clínicas diagnosticadas;

-Necessidade e evolução do aluno.

3.4 – Realizada a conferencia pelo fiscal da SEMED, a documentação deverá ser encaminhada, imediatamente, a Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, para análise do fiscal.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

A **CONVENIADA** para atendimento desta clientela necessita:

- Encaminhamento pela Secretaria da Educação;

-CPF;

-Cartão SUS;

-Certidão de nascimento;

-Nome da Escola de origem;

- Agendamento junto a Secretaria da Instituição com o 1º atendimento com a Assistente Social que efetuará os encaminhamentos necessários, sendo que será disponibilizado avaliações psicológicas.

**OBS.: O paciente deverá ter frequência nos atendimentos, tendo 3 (três) faltas consecutivas, o mesmo perderá os atendimentos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.**

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 06 (seis) parcelas mensais, sendo as cinco primeiras parcelas no valor de 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e a última parcela no valor de R\$ 10.000,05 (dez mil reais e cinco centavos).

4.2 - Deverá o fiscal do contrato, realizar semestralmente, visita a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, bem como, o relatório apresentado à Secretaria correspondente, estar devidamente assinado e datado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado as servidoras DENISE MACIAZEKI TELES (Educação) e LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA (Saúde), como fiscais do presente convênio, as mesmas deverão emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – MDE-MAN. E DESENVOLVIMENTO ENSINO

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 006-2013

Por este instrumento fica aditado o convênio anteriormente firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. TERESINHA CARDOSO SILVEIRA**, portadora da C.I. n.º 1004319297 - SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 161.343.110-49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, Bairro Pindorama, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência do Convênio originário constante na Cláusula Sétima fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013, a contar de 01 de agosto de 2013, conforme solicitação feita através do memorando n.º 097/2013 - SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA**, em razão deste aditivo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo ao Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - MDE-MAN. E DESENVOLVIMENTO ENSINO  
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO - 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL  
ATIVIDADE 2.043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
DESPESA 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (172)

ORGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS  
FUNÇÃO 10 - SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
ATIVIDADE 2101 - MANUTENÇÃO DAS ASPs  
DESPESA 3.3.50.4.3 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (420)

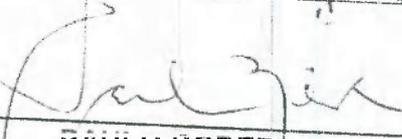
**CLÁUSULA NONA** - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esse aditivo ao mesmo.

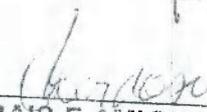


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

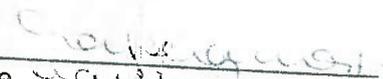
E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Carla Regina Pereira Reis  
CPF 5770230X1-77

FISCAL DO CONVÊNIO

  
\_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
DENISE MACIAZEKI TELES  
CPF: 000210190-43

  
\_\_\_\_\_  
LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA  
CPF: 39982148072